

A IMPORTANCIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NO COMBATE AOS CRIMES CONTRA A FAUNA

THE IMPORTANCE OF THE GOIÁS MILITARY POLICE IN COMBATING CRIMES AGAINST WILDLIFE

GONTIJO, Carlos Henrique ¹
DE OLIVEIRA, Carlos José Ferreira ²

RESUMO

Esse estudo apresenta uma análise acerca da atuação da polícia militar de Goiás no combate aos crimes contra a fauna brasileira, em especial a goiana. Para tanto, este trabalho baseou-se em pesquisa bibliográfica, como também em consultas às reportagens sobre a problemática abordada. Apresenta também, o contexto histórico da proteção dos animais, tanto no âmbito mundial quanto em nível de Brasil. A pesquisa ressalta também a legislação de proteção à fauna. Aborda sobre a configuração dos crimes e suas penalidades. O estudo busca refletir sobre a ação da polícia militar no combate aos crimes contra animais, sejam eles silvestres ou domésticos. Ao final, a pesquisa dá um parecer favorável em resposta à problemática abordada. Apresenta ao final da discussão uma resposta positiva, ressaltando a importância da atuação policial nos casos de crimes contra os animais.

Palavras-chave: Animais. Atuação. Crimes. Fauna. Polícia.

ABSTRACT

This study presents an analysis about the performance of the military police in Goiás in the fight against crimes against Brazilian fauna, especially in Goiás. For this, this work was based on bibliographical research, as well as on consultations to the reports on the problematic approach. It also presents the historical context of animal protection, both in the world and in Brazil. The research also highlights legislation to protect wildlife. It deals with the configuration of the crimes and their penalties. The study seeks to reflect on the action of the military police in combating crimes against animals, whether wild or domestic. In the end, the research gives a favorable opinion in response to the problem addressed. It presents at the end of the discussion a positive response, highlighting the importance of police action in cases of crimes against animals.

¹ Aluno do curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, chgontijo@gmail.com; Goiânia – GO, Junho de 2018.

² Professor orientador: Mestre, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, nrp.ggf@gmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

Keywords: Animals; Acting; Crimes; Fauna; Police.

1 INTRODUÇÃO

As relações estabelecidas historicamente entre o homem e o meio ambiente sempre foram permeadas por situações de desrespeito, violência, superioridade e abusos cometidos pelos sujeitos contra a fauna e a flora. Em detrimento a essas situações, é que o Poder Público sancionou leis em proteção ao meio ambiente, onde por meio da legislação ficaram descritas as ações praticadas pelo homem que configuram crimes, bem como as suas respectivas punições.

Apesar de existirem leis de proteção ao meio ambiente e uma legislação própria no combate aos crimes ambientais, a maior problemática que se instala, é o não cumprimento delas. Ao analisar tal afirmação, no contexto da violência contra a fauna, que é o foco desse estudo, observa-se que ainda existem inúmeros casos de violência e agressão aos animais, sejam eles domésticos ou selvagens.

Devido ao grande índice de violência, depredação e destruição do meio ambiente houve a necessidade de sancionar leis com o intuito de preservá-lo e protegê-lo, visto que o ser humano, em sua grande maioria, não tinha essa preocupação.

Contudo, mesmo essas leis estando em vigor, existem ainda pessoas que não respeitam o que estipula a legislação. Com base nessa afirmação, é que existe constante preocupação da segurança pública em fazer valer o que está estipulado em lei, a fim de proteger o nosso meio ambiente.

De acordo com a temática desse estudo, que tem como foco a proteção da fauna, é que serão fundamentadas as discussões em torno da seguinte problemática: como se apresenta a atuação da Polícia Militar de Goiás no combate de crimes contra a fauna?

Com grande facilidade, observamos a quantidade de crimes que são cometidos contra a fauna brasileira, seja ela silvestre ou doméstica. A Constituição Federal de 1988 consagra o direito a um meio ambiente equilibrado e para garantir

esse direito foi criada a lei de crimes contra o meio ambiente, que apresenta o que se configura crime e as penas cabíveis para cada caso.

Porém, somente a criação das leis não é suficiente para abrandar a problemática, se não houver quem executa as leis e quem as faz. Devido a essa afirmativa é que se faz necessário o aprofundamento desse estudo, ressaltando a atuação da polícia frente ao combate contra a violência à fauna brasileira.

Nessa perspectiva, esse estudo se apresenta como uma análise das leis ambientais, bem como as reflexões acerca do tema, por meio de pesquisa bibliográfica e consulta as legislações vigentes, sem deixar de mencionar a historicidade da proteção jurídica ao meio ambiente, com foco nos animais e na atuação da polícia como instrumento fundamental para o cumprimento dessas leis.

Em resposta a problemática abordada pelo estudo é que o artigo apresenta como objetivo geral a análise a atuação da polícia no combate aos crimes contra a fauna brasileira.

Para fundamentar esse estudo, foi utilizado como metodologia, a fala de alguns autores sobre o tema, ou seja, a pesquisa bibliográfica. Foi utilizado também, como metodologia, as leis que abordam o tema, bem como a consulta à algumas reportagens que envolvem a ação policial frente aos crimes contra a fauna brasileira.

Dessa forma, a pesquisa se baseia em fundamentação teórica, para alicerçar o estudo, assim como, busca alcançar os fatos que ocorrem dentro do contexto real da problemática abordada. Assim, para discutir sobre as ações dos policiais militares de Goiás no combate aos crimes contra a fauna brasileira, foram realizadas consultas à fala de autores bem como a sites que relatam sobre essa atuação.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Histórico da proteção da fauna brasileira

A origem da proteção ambiental é facilmente encontrada no quadro histórico do país, não restando dúvidas de que a proteção jurídica do meio ambiente já se instalava no Brasil e sendo dividida em três períodos (SIRVINSKAS, 2014, p. 78).

O primeiro período começou com o descobrimento (1500) indo até a vinda da Família Real Portuguesa (1808). Nele, configuravam algumas normas isoladas de proteção aos recursos naturais que se tornavam escassos, como por exemplo, o pau-brasil, o ouro, etc. Nesse período, que iniciou com o descobrimento, teve algumas normas com relação à proteção ambiental, porém essas normas só protegiam os recursos que estavam em escassez, como era o caso do pau-brasil. Nesse período, então, eram vigentes as seguintes normas e princípios: Regimento do pau-brasil de 1605, que tinha como objetivo proteger essa madeira como propriedade real; Alvará de 1675, que proibia a divisão de terras onde havia madeiras em escassez; Carta Régia de 1797, que tinha como finalidade a proteção de florestas e matas localizadas próximas a rios, que eram propriedade também da coroa; Regimento de cortes de madeira de 1799, que estabelecia regras para a derrubada de árvores (SIRVINSKAS, 2014, p. 78)

O segundo período iniciou-se com a vinda da Família Real (1808) e concluiu-se com a criação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (1981). Esse período caracterizava-se pela exploração desregrada do meio ambiente, cujas questões eram solucionadas pelo Código Civil. Esse período que se inicia com a chegada da família Real em 1808 tem como característica, a exploração do meio ambiente. Tais crimes eram solucionados apenas pelo código civil da época. O foco era a conservação do meio ambiente de forma fragmentada, onde se protegia partes com a intenção de proteger o todo. Juridicamente só era lei se houvesse algum interesse econômico. Nesse período é possível citar algumas leis e normas que foram as mais importantes da época, dentre elas lei n. 601/1850, que disciplinava a ocupação do solo e estabelecia sanções para atividades predatórias: Decreto n. 8.843/1911 que criou a primeira reserva florestal, lei n.3.071/1916 estabelecia dispositivo de natureza ecológica.

Decreto n.16.300/1923 regulamento de saúde pública, decreto 24.114/1934, que regulamentava a defesa sanitária vegetal da época (SIRVINSKAS, 2014, p.78).

O terceiro período começou com a criação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.6.938/1981), dando-se ensejo a fase holística, que consistia em proteger de maneira integral o meio ambiente por meio de um sistema ecológico integrado (SIRVINSKAS, 2014, p.78)

Ao se tratar da história da proteção animal no Brasil, percebe-se que moralmente, os animais passam a ser vistos pela sociedade com um olhar mais justo e sensível através das palavras de jornalista José do Patrocínio, que em sua coluna jornalística relatou um enorme respeito aos animais, afirmando que eles teriam alma e por isso sofriam dores e sentiam todas as crueldades que lhes eram aplicadas (LEVAL, 2009, p. n.p.).

A história mostra que tanto o Brasil, quando era colônia, quanto Portugal, se preocupavam desde o início com as questões relacionadas ao meio ambiente. Naquele período havia uma preocupação com as florestas em decorrência a grande quantidade de árvores que eram derrubadas para a exportação como também da enorme quantidade de minério, tais como prata e ouro, que era retirado das terras do Brasil Colônia. Na verdade, ao se analisar o contexto histórico desse período, percebe-se que essas leis foram criadas não no sentido de proteção ao meio ambiente, mas como forma de coibir a retirada das riquezas que eram encontradas em solo brasileiro.

Foi a partir de 1521 que surgiu a preocupação com a proteção à caça e as riquezas minerais. O regimento sobre o pau-brasil teve sua edição em 1605 e tinha como foco a proteção desse tipo de madeira, sendo esses considerados os primeiros passos para a constituição de posteriores leis.

Quando, em 1808, houve a vinda da família real Portuguesa para o Brasil, a proteção do meio ambiente foi intensificada. Essa intensificação acontecia, principalmente quando havia promessas de soltura de escravos em troca de denúncias de contrabando de pau-brasil. Essa era a forma encontrada pelos governantes de fiscalizar e garantir o cumprimento das leis de proteção da época. Sirvinskas (2014) ressalta algumas leis daquele período no Brasil, como segue:

A constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830, na Monarquia, previam o crime de corte ilegal de árvores e a proteção cultural. Depois com a lei 601, de 1850, estabeleceram-se sanções administrativas e penas para quem derrubassem matas e realizassem queimadas.

Também se protegia o meio ambiente na República, com o advento do Código Civil de 1916. Posteriormente foram criados o Código Florestal, o Código de águas e o Código de Caça, entre inúmeras outras legislações infraconstitucionais, disciplinando regras para a proteção do meio ambiente. (SIRVINSKAS, 2014, p.80)

É partindo desses fatos históricos que o Direito Ambiental tem início, e muitas dessas legislações serviram de alicerce para chegar à Lei de Crimes Ambientais que é a que rege e trata os crimes ambientais até os dias atuais.

2.2 Leis de proteção aos animais no Brasil

Primeiramente, analisaremos a Constituição Federal de 1988, que rege sobre a proteção da fauna que é conferida ao Estado, como segue no art. 225: “VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Seguindo com a análise, a Constituição de 1988, confere não somente ao Estado a função de proteção a fauna e flora, como também a todos os indivíduos, e por meio de seu art. 225 ressaltam tal afirmação: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. ”

A Lei de Crimes Ambientais se alicerça nas garantias, direitos e deveres constantes na nossa Constituição Federal e reafirma que a proteção ao meio ambiente deve partir de todos. Nessa perspectiva, toda e qualquer pessoa, sendo ela física ou jurídica, pública ou privada é responsável pelos danos causados ao meio ambiente. De acordo com as palavras de Miralé (2015):

Toda pessoa física ou jurídica é responsável pelos danos causados ao meio ambiente (art. 3º, IV, da Lei nº 6.931/81). Não é diferente em relação à pessoa jurídica, de direito público interno. Esta, com maior razão, deve ser responsabilizada pelos danos causados ao ambiente, por omissão na fiscalização ou pela concessão irregular do licenciamento ambiental. Tal fato,

no entanto, não exime de responsabilidade o verdadeiro causador dos danos ambientais. (MIRALÉ, 2015, p.217)

A proteção aos animais também é garantida por meio do de Decreto Lei n. 24.645 de 1934, como exposto no trecho da redação:

Art. 1 – Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.

Art. 3 – Consideram-se maus tratos:

I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal.

II – Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz [...]

Art. 16 – As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei.

Art. 17 – A palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.

No trecho acima citado é possível perceber que a proteção do animal é tratada especificadamente, e não junto ao meio ambiente. É importante enfatizar que no corpo da lei fica claro que todos os animais existentes no país são de tutela do Estado, e, por conseguinte estabelece quais ações são denominadas maus tratos contra os animais. Ainda no trecho acima citado, em seu art. 17, confere-se o conceito de animal que é adotado pelo Decreto Lei mencionado.

Assim, a Lei n. 5.197 de 1967 de proteção a fauna reforça a tutela do Estado com relação ao âmbito da fauna, como podemos observar em seu art. 1º:

Art. 1º. – Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Ao mencionar as leis de proteção aos animais, é importante elencar a Lei de Crimes Ambientais, que define e dá tratamento aos crimes e agressões cometidas contra a fauna e flora. Nesse sentido, a Lei n. 9.605 de 1998 ressalta:

Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Importante também mencionar a existência de um Projeto de Lei que define a conduta de maus tratos praticadas contra animais e estabelece as devidas punições. O Projeto de Lei n. 4564 de 2016 aumenta a pena a quem cometer crimes contra animais, tornando mais rígida a penalidade. Assim, segue parte da redação da PL:

Art. 1º. Esta Lei define a conduta de maus tratos praticada contra os animais e estabelece punição.
 Art. 2º. Entende-se por maus tratos:
 I – o abandono;
 II - o espancamento;
 III – o uso indevido ou excessivo de força;
 IV–mutilar órgãos ou membros;
 V –machucar ou causar lesões;
 VI – golpear involuntariamente;
 VII - açoiar ou castigar;
 VIII – envenenar;
 IX - deixar o animal sem água e/ou comida por mais de dia;
 X – deixar o animal preso em espaço que lhes obstem a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
 XI–deixar o animal em local insalubre ou perigoso;
 XII – privar de assistência veterinária o cão doente, ferido, atropelado, impossibilitado de andar e/ou comer;
 XIII – sujeitar o animal a confinamento e isolamento contínuos;
 XIV - deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
 XV – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;
 XVI – expor, nos locais de venda, por mais de 12 horas, animais, sem a devida limpeza, privando os de alimento e água.

Após definir as ações que configuram crime, o Projeto de Lei estabelece a penalidade como segue: “Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos. § 1º A pena é aumentada em dobro se o crime foi praticado pelo dono. ” (PL 4564 de 2016).

Apesar de ainda não ter sido aprovada, a PL 4564 de 2016 representa uma enorme vitória no combate aos crimes contra os animais. Como foi inicialmente falado, o Estado possui função de proteção à fauna, e criar subsídios para a contenção da violência contra os animais é vital para a extinção de tais condutas.

2.3 Atuação da polícia no combate aos crimes contra a fauna

Em estudo feito com base em reportagens acerca do tema, tem-se verificado que a polícia ambiental atende uma grande demanda de ocorrências, principalmente no que se refere aos crimes contra animais silvestres.

A grande maioria das ocorrências atendidas é de indivíduos que mantêm animais silvestres em cárcere para posterior comercialização, ou seja, contrabando. Essas ocorrências, em suma, são feitas com base em denúncias anônimas da própria população e resulta quase sempre em apreensão dos animais e em sanções para os indivíduos.

Apesar de a legislação dar proteção para a fauna, e a palavra fauna tem um significado bem amplo, a grande maioria das abordagens feita pela polícia ambiental diz respeito à animais silvestres, mesmo que fique explícito que existe tamanha violência contra os animais domésticos nos dias atuais.

Para dar seguimento ao estudo, é altamente relevante elencar o conceito de fauna. Assim, nas palavras de Filho (2009):

Fauna é o conjunto de animais existentes em determinada localidade. Dessa forma, pode-se ter fauna brasileira, amazônica, ou do estado do Rio Grande do Sul. O conceito de fauna sempre se refere a determinado espaço. A fauna pode ser classificada em fauna silvestre, doméstica e domesticável. (FILHO, 2009, p.53)

Nesse contexto, a fauna pode ser vista com o significado geral correspondente a quaisquer animais da natureza, podendo esses ser classificados em selvagens ou domésticos. Contudo, em qualquer classificação de que se encaixe a fauna tem direitos garantidos em lei. O que ocorre é que quando se trata de violência contra animais domésticos, segundo reportagem no site G1 (<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,MUL597711-5598,00> CRIME+DE+MAUSTRATOS+A+ANIMAIS+TEM+PENA+BRANDA+SEGUNDO+ESPECIALISTAS.html), a população tem medo de denunciar à polícia, devido a possíveis represálias de vizinhos.

Então as delegacias ambientais registram ocorrências que, em quase sua totalidade, são de denúncias envolvendo apenas animais silvestres, sendo que, em sua grande maioria, são denúncias de cárcere de pássaros.

Assim, mediante análise geral da atuação policial, é possível observar que a polícia atende prontamente às denúncias, obtendo êxito em suas abordagens, e conseguindo assim, concluir ações que vão de encontro com a defesa do meio ambiente como manda a lei.

2.4 Batalhão Ambiental de Goiás

No dia 05 de junho de 1990, foi criado por meio do Decreto n. 3.441 o Batalhão de Polícia Militar Florestal de Goiás (BPMFLO), integrando a organização básica da Polícia Militar do Estado. De acordo com o decreto, o Batalhão é composto das seguintes companhias operacionais: 1ª Cia (Companhia PM do Controle Ambiental - CPMCAM); 2ª Cia (Companhia PM Florestal - CPMFLO); 3ª Cia (Companhia PM de Proteção à Fauna e Flora - CPMPF).

A criação do Batalhão Ambiental do estado de Goiás visa coibir a prática de crimes ambientais dentro do estado, por meio da atuação da PMGO. Essa atuação será apresentada a seguir, no tópico resultados e discussões desse estudo.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Classificada constitucionalmente como bem de uso comum do povo, a fauna integra o patrimônio ambiental brasileiro. Tem, portanto, natureza difusa, pois é a coletividade como um todo – e ninguém singularmente considerado-que possui a titularidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os biomas brasileiros abrigam riquezas destacadas no cenário mundial, ocupando as primeiras posições em relação a inúmeras espécies da flora e da fauna. Apesar de esse patrimônio genético ser protegido em todas as esferas legislativas, também figura nas listas de biomas e espécies em risco extinção.

A ocupação humana desordenada, as queimadas e desmatamentos, a pesca predatória e o tráfico de animais silvestres estão entre as principais causas do extermínio das espécies animais e vegetais. As consequências são de todos conhecidas e os sinais da perda iminente, tais como a síndrome da floresta vazia, o empobrecimento de nossas matas e o desaparecimento de espécies, já se fazem presentes.

Nesse sentido a Polícia Militar do Estado de Goiás atua realizando um intenso trabalho de combate aos crimes contra a fauna, como já descrito anteriormente nesse estudo, em sua grande maioria em crimes de cárcere e contrabando de animais silvestres. A fim de ilustrar o compromisso da PMGO no combate aos crimes contra a fauna, segue trecho da reportagem publicada no site da própria Polícia Militar sobre a atuação da mesma no enfrentamento dos crimes contra animais no estado de Goiás:

Na segunda feira, dia 25, um homem de 38 anos, foi preso pela polícia militar ambiental de Iporá, por tráfico de animais silvestres.

Durante fiscalização no município de Firminópolis, localizado no distrito de novo planalto a 10 km da cidade, os policiais encontraram 10 filhotes de papagaios na residência do infrator. Ele confessou que capturava os animais para a venda e ainda capturaria mais. Os animais foram apreendidos.

O infrator foi conduzido, juntamente com os filhotes, à delegacia de Polícia Civil de Firminópolis, onde ele foi autuado por crime ambiental. A pena é de seis meses a um ano de detenção. A Polícia militar ambiental encaminhará os animais ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), em Goiânia.

Este é um período preocupante para a Polícia militar ambiental com relação ao tráfico de animais silvestres, pois, de setembro a dezembro é o período de reprodução do papagaio que é uma das espécies mais traficadas no estado. Neste período, a Polícia Militar Ambiental realiza trabalhos preventivos nas propriedades rurais, por meio de informação da legislação e Educação Ambiental, tendo em vista que o modus operandi dos traficantes é de aliciamento dos sítiantes e funcionários de propriedades rurais, para que retirem os animais e os avisem para que os comprem. Muitas pessoas fazem isto, às vezes, sem saber que estão cometendo crime ambiental. <<http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=105827&idt=2&lk=13>>.

Vale salientar a necessidade de cuidar e proteger a nossa fauna silvestre, pois quando falamos de fauna silvestre, estamos falando de perpetuação das nossas matas e florestas, porque não é possível a sobrevivência de um sem o outro. Em última análise, estamos falando da perpetuação dos meios que possibilitam a vida no planeta.

Sob esse prisma, é possível identificar que o meio ambiente equilibrado como defende a Constituição Federal de 1988, depende da proteção e do cuidado de todos os seus elementos. Um depende do outro, como é o caso do reflorestamento que leva em consideração a fauna silvestre, como forma de baratear e acelerar a recomposição vegetal.

A ciência comprova exaustivamente que os animais são seres que possuem características suficientes para justificar respeito e proteção efetiva às suas vidas, liberdades, integridades físicas e perpetuação. Inúmeras razões fundamentam a

necessidade e urgência em preservar esse patrimônio. No entanto há necessidade de rever as penas hoje existentes para os crimes que atendem contra tais preciosidades, pois há penas que são abrandadas, o que prejudica o trabalho da Segurança Pública, visto que devido à sanções brandas o criminoso se torna reincidente na prática dos delitos.

Nesse sentido, segue trecho da lei que rege sobre os crimes contra o meio ambiente e suas penalidades, no que diz respeito aos crimes contra a fauna:

CAPÍTULO V – DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I – Dos crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça.

A partir da vigência da Lei dos Crimes Ambientais, de 1998, houve mudança nas descrições dos crimes e também a suavização das sanções penais respectivas. Por outro lado, tratando as condutas como infração de menor potencial ofensivo, a nova lei apresentou o artigo 29 como um tipo penal de ação múltipla ou misto (por possuir várias ações que podem caracterizar a prática criminal), estabelecendo a pena uniforme de detenção de seis meses a um ano para diversas hipóteses em propósito claro de abranger todas as condutas relacionadas à exploração ou posse dos recursos da fauna

silvestre. Entre os dispositivos do parágrafo 1º, do citado artigo 29, destaca-se o inciso III, que imputou a prática de infração penal:

[...] quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, **guarda, tem em cativeiro ou depósito**, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Diante do exposto em Lei é que a PMGO intensifica sua atuação por meio do Batalhão Ambiental juntamente com demais órgãos responsáveis por fiscalizar e combater os crimes ambientais, como segue em trecho da reportagem publicada pelo site da Polícia Militar do Estado de Goiás:

Monitoramentos realizados por equipes de área, do Comando de Policiamento Ambiental, culminaram em prisões por tráfico de animais silvestres nas cidades de Caldas Novas e Trindade. O trabalho está sendo realizado em parceria com o IBAMA e visa o combate ao comércio irregular de animais silvestres realizado através de redes sociais.

No dia 15 de junho de 2015 na cidade de Caldas Novas, foi interceptada uma encomenda que foi entregue no setor Estância dos Buritis, proveniente da cidade de Itaboraí-RJ, a qual continha duas Cobras do Milho (*Elaphe guttata*).

Já no dia 17, outra encomenda foi interceptada, agora contendo três filhotes de Iguana (*Iguana iguana*). A embalagem foi entregue no setor Jardim Marista em Trindade e era proveniente de São Paulo-SP.

Em ambos os casos, os animais estavam sendo transportados de forma irregular em caixas de papel completamente vedada e sem ventilação. Ambos autores confirmaram a compra dos animais silvestres através de perfis do Facebook. Nos dois casos os autores foram conduzidos à Delegacia de Polícia onde foram autuados pelo crime de tráfico de animais de silvestres (Artigo 29 da Lei 9.605/98).

Além de responder pelo crime ambiental, os autores também terão que pagar multas impostas pelo IBAMA nos valores de R\$ 11.000,00 no caso das cobras e R\$ 16.000,00 no caso das iguanas (são R\$ 5.000,00 por espécime, mais R\$ 1.000,00 pelos maus-tratos).

<<http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=89737&idt=2&lk=13>>.

Por meio dos dados publicados no site da Polícia Militar do Estado de Goiás, foi possível perceber que a PMGO atua de forma eficiente no combate aos crimes contra a fauna em nosso estado, estando assim atuando em concordância com a Lei de crimes ambientais e de acordo com a competência que lhe é atribuída.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse estudo e com base nas discussões realizadas, pode-se concluir que a atuação da polícia militar no combate aos crimes contra a fauna brasileira é de fundamental importância.

Bem se sabe que no Brasil existe uma grande incidência de crimes contra o meio ambiente e a fauna sofre bastante com ações ilegais praticadas pelos indivíduos. Mesmo sabendo que esses crimes podem ser denunciados nas delegacias, a maioria das pessoas prefere se calar com medo de algum tipo de represália, pois na maioria das vezes são vizinhos dos criminosos.

A polícia atende muitas ocorrências de casos que no geral envolvem a fauna silvestre. É bem comum ver reportagens falando sobre a apreensão de animais silvestres feita pela polícia. Porém, pouco se vê a respeito da abordagem da polícia em casos de violência contra animais domésticos, mesmo sendo, eles, protegidos pela lei. Isso ocorre não em decorrência de algum tipo de omissão da polícia, mas devido ao abrandamento das sanções nesses casos, que acaba por deixar solto o criminoso e o mesmo volta ao seu domicílio, voltando também ao convívio daquela comunidade, onde se oportuniza as represálias do criminoso àqueles que ele “pensa” ter o denunciado.

O presente estudo atendeu ao objetivo inicial, realizando uma análise da atuação da polícia no combate aos crimes contra a fauna brasileira. Dessa maneira evidenciou-se, por meio da pesquisa, que atuação da Polícia Militar de Goiás no combate de crimes contra a fauna se realiza de maneira efetiva.

Assim, com base nas discussões apresentadas, as ações policiais são, em suma, positivas e ajudam a combater, efetivamente, os crimes contra os animais, e conseqüentemente, auxilia a segurança pública a manter a ordem social e um meio ambiente equilibrado.

REFERÊNCIAS

AZKOUL, Marco Antônio. **Crueldade contra animais**. São Paulo: Plêiade, 1995.

BRASIL. **Constituição Federal /1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. **Lei de crimes ambientais nº Lei nº 9605/98**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de estudo pentecostal**. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: CPAD, 1995.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FILHO, N. B. B. **Direito Ambiental**. 2º Ed. Editora IESDE: Curitiba, 2009.

JAMIESON, Dale. Contra zoológicos. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador: Editora Evolução, a. 3, n. 4, jan./dez. 2008.

LEVAI, Laerte Fernando. **Crueldade Consentida – Crítica à razão antropocêntrica** –. Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador, volume I, 2009.

PLATÃO. **Diálogos**. São Paulo: Húmus, 1981.

Polícia flagra idoso com 72 pássaros da fauna silvestre no Bairro Parque Guarani em Juiz de Fora. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/policia-flagra-idoso-com-72-passaros-da-fauna-silvestre-no-bairro-parque-guarani-em-juiz-de-fora.ghml>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

Polícia Ambiental apreende pássaros da fauna silvestre. Disponível em: < <http://www.querenciaonline.com/noticia/5788/policia-ambiental-apreende-passaros-fauna-silvestre>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

Polícia Ambiental localiza homem com mais de 30 aves de fauna silvestre em cativeiro. Disponível em: < <http://www.tvcaiua.com.br/Noticia?id=5501&item=Policia-Ambiental->

localiza-homem-com-mais-de-30-aves-de-fauna-silvestre-em-cativeiro>. Acesso em: 19 jan. 2018.

Crimes de maus-tratos a animais têm pena branda, segundo especialistas. Disponível em: < <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL597711-5598,00-CRIME+DE+MAUSTRATOS+A+ANIMAIS+TEM+PENA+BRANDA+SEGUNDO+ESPECIALISTAS.html>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SILVA, C. M. R. M. **Direito animal: uma breve digressão histórica**, 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,direito-animal-uma-breve-digressao-historica,48729.html>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

16º CRPM/Ambiental prende traficantes de animais silvestres. Disponível em: <<http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=89737&idt=2&lk=13>>. Acesso em: 10 jan. 2018.